



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

PROCURADORIA JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO-MG

PARECER JURÍDICO nº 035/2021

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2021, QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA A **CÁSTOR CARTELLE GUERRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

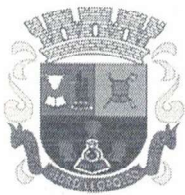
COMISSÕES COMPETENTES: JUSTIÇA E REDAÇÃO E ESPECIAL.

DA PROPOSTA DE LEI

1. Os Vereadores Eldir José Batista, Warlen Alves da Silva, Mauro Júnior Lopes Francisco, Guilherme Lima Braga, Frederico Henrique Cota Alves, Rafael Vieira Faria, Leonardo Pereira Ribeiro, Evaldo Geraldo do Carmo e Matheus Utsch de Oliveira, autores do projeto de Resolução em epígrafe, propõe que seja concedido Título de Cidadania Honorária a **Cástor Cartelle Guerra**.

2. Acompanha a propositura da resolução em tela, justificativa no sentido de que a pessoa agraciada é professor, com graduação em Ciências Biológicas e em Filosofia, mestrado em Geociências e doutorado em Morfologia. Atualmente é curador da coleção de Paleontologia da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Possui experiência na área de Zoologia, com ênfase em Paleozoologia, com atuação principal nos temas de Edentata, Molodontinae e Pleistoceno.

3. O homenageado vem exercendo seu trajeto profissional sempre com desenvoltura e eficiência, merecendo destaque, em especial, pela sua intervenção no município de Pedro Leopoldo, onde tem contribuído com a ciência e com o turismo, no que tange à Paleontologia e à Arqueologia, no Município de Pedro Leopoldo. O mesmo é idealizador da Rota Lund, incluindo pontos turísticos como a Gruta do Baú, Quinta do Sumidouro e a Gruta do Sumidouro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

DO FUNDAMENTO

4. O título de Cidadania Honorária tem sido um instrumento de reconhecimento público do trabalho de relevância social e político desenvolvido por determinadas pessoas no âmbito do Município de Pedro Leopoldo, conferindo-lhes por este intermédio as homenagens e o reconhecimento da classe política local, que o faz em nome da comunidade a qual representa.

5. A Resolução n.º 305/95, de 1º de junho de 1.995, autoriza **seja atribuído o título de cidadania honorária a quem efetiva e comprovadamente houver prestado relevantes serviços à comunidade**. Por sua vez, a Resolução 641/08 prescreve no parágrafo único do art. 1.º que “**O homenageado não poderá ter em sua folha registros de antecedentes criminais, devendo o autor do projeto anexar, ao currículo o Atestado de Bons Antecedentes**”.

6. Compulsando os autos do Projeto de Resolução em tela, vê-se da análise de seu currículo pessoal existir em tese a comprovação de ser ele pessoa com atuação social, bem como não ter registros de antecedentes criminais conforme atestado anexado ao Projeto.

7. Note-se, todavia, que o critério exigido pela resolução de haver o mesmo prestado **relevantes serviços à comunidade do município** é exigência cuja apreciação compete exclusivamente aos nobres edis, tendo em vista que a própria resolução não objetiva a aceção de **relevantes serviços prestados à comunidade**, cabendo aos mesmos avaliar este caráter particular e personalíssimo do projeto em comento, o que foge da alçada deste parecerista.

CONCLUSÃO

8. Portanto, s.m.j., esta assessoria jurídica entende que o projeto de Resolução nº 07/2021 cumpre com as exigências formais das Resoluções 305/99 e 641/08, competindo exclusivamente aos nobres edis aferir o mérito da relevância dos serviços por ele prestados à comunidade para o fim da concessão do Título de Cidadania Honorária ora proposto.

9. A aprovação do projeto de Resolução em tela dependerá dos votos favoráveis da maioria dos membros da Casa, nos termos do art. 70, §2º, VII da LOM



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

(maioria absoluta), apurados de forma ostensiva e nominal, e em turno único, nos termos do art. 148, I, do Regimento Interno da Casa.

É o parecer.

Pedro Leopoldo, 18 de maio de 2021.


Layanne Simões Torres

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo


Márcio Toledo

Procurador da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo